



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Guilhermina Maria Recamonde Assunção		
EMENTA: Declara extinto o Colégio José Recamonde Alonso, INEP/Censo Escolar nº 23072539, CNPJ nº 69.361.053/0001-34, situado na Rua Irineu de Sousa, nº 197, Álvaro Weyne, CEP: 60.337-180, nesta capital.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 5167680/2017	PARECER Nº 0729/2017	APROVADO EM: 11.09.2017

I – RELATÓRIO

O presente processo contém Ofício nº 02/2017, datado de 22 de fevereiro de 2017, subscrito pela sra. Guilhermina Maria Recamonde Assunção, diretora e mantenedora do Colégio José Recamonde Alonso, mediante o qual dirige-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, Pe. José Linhares Ponte, mediante o qual comunica a paralisação da referida unidade escolar, solicitando assim, a sua extinção.

O Colégio José Recamonde Alonso é uma instituição de ensino da rede privada, com razão social Colégio José Recamonde Alonso Ltda, tendo como sócia mantenedora a sra. Guilhermina Maria Recamonde Alonso, INEP/Censo Escolar nº 23072539, CNPJ nº 69.361.053/0001-34, situado na Rua Irineu de Sousa, nº 197, Álvaro Weyne, CEP: 60.337-180, nesta capital, credenciada por este órgão por meio do Parecer nº 0013/2013, com validade até 31.12.2016.

Instruem o presente processo o Ofício nº 01/2017, de 22 de fevereiro de 2017, mediante o qual a diretora e mantenedora faz a entrega do acervo escolar na Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-CODEA, da Secretaria de Educação-SEDUC com a relação dos itens que o compõe, e Ofício nº 221/2017, de 25 de julho de 2017, por meio do qual a assessora técnica da CODEA/SEDUC, informa a secretária executiva deste Órgão, o recebimento do referido acervo escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no artigo 15, inciso I da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0729/2017

III – VOTO DO RELATOR

Nesse sentido, voto pela extinção do Colégio José Recamonde Alonso, INEP/Censo Escolar nº 23072539, CNPJ nº 69.361.053/0001-34, situado na Rua Irineu de Sousa, nº 197, Bairro Álvaro Weyne, CEP: 60.337-180, nesta capital.

Sejam cientificados sobre este parecer, a CODEA/SEDUC, a representante legal da instituição de ensino, sra. Guilhermina Maria Recamonde Assunção e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

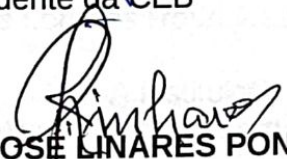
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2017.


MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE